

NORMAS E DECISÕES DE DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA
RULES AND DECISIONS OF LAW OF THE EUROPEAN UNION

Dora Resende Alves*

Resumo: Apresenta-se uma resenha de normas de Direito da União Europeia, por consulta ao Jornal Oficial da União Europeia no endereço <http://eur-lex.europa.eu>, em selecção da responsabilidade da autora.

Palavras-chave: União Europeia, regulamento, directiva, decisão.

Abstract: *It presents a review of legal norms of the European Union, by consulting the Official Journal of the European Union at the address <http://eur-lex.europa.eu> in selection of the author.*

Keywords: *European Union, regulation, directive, decision.*

As organizações de Estados, para efectivar o seu desempenho, necessitam de órgãos habilitados para prosseguir os objectivos constitutivos. No caso das Comunidades Europeias, a doutrina utilizava usualmente a expressão instituições. Desde o Tratado de Lisboa, falar-se-á em União Europeia e resta apenas uma Comunidade, a Comunidade Europeia da Energia Atómica (CEEA ou Euratom).

As organizações de Estados estabelecem no seu acto constitutivo objectivos a atingir, o que só se realizam através do desempenho efectivo de órgãos. Dentre estes, uns terão a seu cargo as tarefas decisórias, executivas, de fiscalização e até judiciais e outros servirão de apoio permanente e logístico. A União Europeia, desde a criação das Comunidades Europeias, não se afastou deste quadro.

Uma das características essenciais de uma organização internacional é a existência de uma estrutura orgânica permanente e independente, graças à qual adquire a necessária estabilidade e continuidade para alcançar os seus objectivos.

As fontes de direito comunitário reflectem a juventude deste ramo do direito, com pouco mais de 50 anos¹, quando dos Tratados que criam as Comunidades Europeias resulta uma nova ordem jurídica, com uma finalidade própria e independente da dos Estados membros, mas que com esta se relaciona, com uma dupla origem convencional e unilateral².

O direito comunitário originário ou primário é, segundo um critério de fonte formal, o direito criado pelos Estados membros através de tratados internacionais, constituído pelas normas que criaram as Comunidades Europeias e a União Europeia, conferindo-lhes as suas atribuições e regulando a sua organização e funcionamento internos, bem como as alterações a estes tratados³.

O direito comunitário derivado ou secundário é o direito que resulta dos tratados institutivos, baseia-se nos tratados e implica uma série de procedimentos aí previstos. É constituído pelos actos adoptados pelos órgãos União Europeia⁴, no desempenho das competências que os tratados lhes conferem⁵. Pode assumir as formas típicas previstas no artigo 288.º do TFUE⁶: regulamentos, directivas, decisões, recomendações e pareceres, mas surgem ainda numerosos actos adoptados pelas instituições comunitárias, uns previstos por artigos dos tratados e

* Mestre em Direito e Professora Auxiliar Convidada da Universidade Portucalense Infante D. Henrique.

¹ Comparando-o com a primeira lei escrita de direito romano, a Lei das Doze Tábuas, do século V a.C., que influenciou uma boa parte dos direitos dos Estados membros actuais da UE.

² CAMPOS, João Mota. *Manual de Direito Comunitário*. 5.ª ed., 2007, p. 279.

³ GORJÃO-HENRIQUES, Miguel. *Direito Comunitário*. 2008, p. 261.

⁴ Antes pelos órgãos comunitários e da União (da CE e da UE).

⁵ GORJÃO-HENRIQUES, Miguel. *Direito Comunitário*. 2008, p. 274.

⁶ Era o artigo 249.º do TCE.

outros ainda que não previstos expressamente pelos tratados (atípicos porque não previstos no artigo 288.º do TFUE), antes nascem da prática comunitária⁷.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO 2011/336/UE de 17 de Maio de 2011, JOUE L 150 de 09.06.2011, p. 8.

Recomendação com a nomeação de *Mario Draghi* como Presidente do Banco Central Europeu por um período de oito anos, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2011, nos termos do artigo 283.º, n.º 2, do TFUE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA, JOUE L 162 de 22.06.2011, p. 17.

Alteração ao Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça de 24 de Maio de 2011.

TRIBUNAL GERAL, JOUE L 162 de 22.06.2011, p. 18.

Alteração ao Regulamento de Processo do Tribunal Geral de 24 de Maio de 2011.

TRIBUNAL DA FUNÇÃO PÚBLICA DA UNIÃO EUROPEIA, JOUE L 162 de 22.06.2011, p. 19.

Alteração ao Regulamento da Função Pública da União Europeia de 24 de Maio de 2011.

COMUNICAÇÃO COMISSÃO 2011/C 183/01, JOUE C 183 de 17.03.2011, pp. 1 a 8.

Comunicação da Comissão sobre a notificação de títulos de formação, sendo o texto relevante para o Espaço Económico Europeu. A Directiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro de 2005 (JOUE L 255 de 30.09.2006, pp. 22 a 142), relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 2006/100/CE do Conselho, de 20 de Novembro de 2006, prevê que os Estados membros notifiquem a Comissão das disposições legislativas, regulamentares e administrativas que adoptarem em matéria de emissão de títulos de formação nos domínios abrangidos pela directiva e a Comissão publica a presente comunicação em conformidade com o artigo 21.º, n.º 7, da Directiva 2005/36/CE.

Julho a Dezembro de 2011

Presidência do Conselho da União Europeia cabe à Polónia.

DECISÃO DO CONSELHO EUROPEU 2011/386/UE de 24 de Junho de 2011, JOUE L 173 de 01.07.2011, p. 8.

Decisão que nomeia *Mario Draghi* Presidente do Banco Central Europeu, nos termos do artigo 283.º, n.º 2, do TFUE, por um período de oito anos com início em 1 de Novembro de 2011. O mandato do actual Presidente, *Jean Claude Trichet*, cessa em 31 de Outubro de 2011.

PARLAMENTO EUROPEU, 2011/C 198/06 e 93/03 e 07, JOUE C 198 de 06.07.2011, pp. 4 a 6 e 7 a 16.

Acto Constitutivo da Assembleia Parlamentar Euronest – uma Assembleia Parlamentar UE-Países Vizinhos do Leste, instituição parlamentar da Parceria Oriental entre a União Europeia e os seus parceiros da Europa Oriental com a participação de representantes de cinco países da Parceria Oriental, a saber, República da Arménia, República do Azerbaijão, Geórgia, República da Moldávia e Ucrânia.

Segue-se o Regimento da Assembleia Parlamentar Euronest.

DECISÃO DO CONSELHO 2011/459/UE de 18 de Julho de 2011, JOUE L 194 de 26.07.2011, p. 31.

Decisão do Conselho que nomeia três juízes do Tribunal da Função Pública da União Europeia para o período compreendido entre 1 de Outubro de 2011 e 30 de Setembro de 2017.

⁷ DERO-BUGNY, Delphine. “Le livre vert” de la Commission européenne in *Revue trimestrielle de droit européen*. 41, n.º 1, janv.-mars 2005. Paris: Dalloz. ISSN 0035-4317. pp. 81 a 104.

PARLAMENTO EUROPEU, 2011/C 229/01, JOUE C 229 de 04.08.2011, pp. 1 a 6.

Publicação do Regulamento da Conferência dos Órgãos Especializados em Assuntos da União dos Parlamentos da União Europeia (COSAC) – os Parlamentos nacionais dos Estados-Membros da União Europeia e o Parlamento Europeu – criada em 16 e 17 de Novembro de 1989 em Paris para possibilitar um intercâmbio regular de pontos de vista, sem prejuízo das competências dos órgãos parlamentares da União Europeia. O presente regulamento adoptado pela XLV COSAC em 29-31 de Maio de 2011 em Budapeste substitui o regulamento que fora adoptado pela XXXVIII COSAC a 14-16 de Outubro de 2007 no Estoril.

PARLAMENTO EUROPEU, 2011/C 236 E/29, JOUE C 236 E de 09.08.2011, pp. 153 a 158.

Decisão do Parlamento Europeu, de 15 de Junho de 2010, sobre a adaptação do Regimento do Parlamento ao Tratado de Lisboa.



2011/C 273/04, JOUE C 273 de 16.09.2011, p. 10.

Nova face nacional das moedas comemorativas de 2 euros destinadas à circulação e emitidas por Portugal para celebrar o 500.º aniversário do nascimento de Fernão Mendes Pinto, figura da história portuguesa mundialmente conhecida pela sua obra *A Peregrinação* e pelas suas viagens – a quem se atribuem os primeiros contactos ocorridos entre o Oriente e o Ocidente – num período em que Portugal foi à procura de novos mundos

Em conformidade com Recomendação da Comissão (JOUE L 9 de 14.01.2009, p. 52) e as conclusões do Conselho de 10 de Fevereiro de 2009, os Estados-Membros e os países que tiverem celebrado um acordo monetário com a Comunidade que preveja a emissão de moedas de euro estão autorizados a emitir moedas comemorativas destinadas à circulação, sob certas condições: designadamente, só poderem ser utilizadas moedas com o valor facial de 2 euros. As moedas comemorativas têm características técnicas idênticas às das restantes moedas de 2 euros, mas a sua face nacional apresenta um desenho comemorativo altamente simbólico a nível nacional ou europeu.

Na face comum é utilizado o desenho europeu constante da Comunicação da Comissão Europeia n.º 2006/C 225/05 (JOUE C 225 de 09.09.2006, pp. 7 e 8); na face nacional, no campo central, é utilizada uma composição dos elementos mais significativos e simbólicos da vida de Fernão Mendes Pinto: uma nau que navega sobre o mar, onde se elencam regiões de África e de Ásia e se referencia a sua obra *Peregrinação*, que é circundada pelas legendas «1511 FERNÃO MENDES PINTO 2011» e «PORTUGAL», envolvendo todo o desenho, encontram-se dispostas em forma circular as 12 estrelas que representam a União Europeia.

No direito português, pela Portaria n.º 185/2011 de 6 de Maio, Diário da República, 1.ª série, n.º 88, pp. 2583 e 2584.

DECISÃO 2011/C 304/05 de 15 de Junho de 2011, JOUE C 304 de 15.10.2011, pp. 7 a 11.

Decisão da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança relativa às regras de segurança aplicáveis ao Serviço Europeu para a Acção Externa, tendo em conta a Decisão 2010/427/UE do Conselho que estabelece a organização e o funcionamento do Serviço Europeu para a Acção Externa («SEAE») (JOUE L 201 de 03.08.2010, pp. 30 a 40).

TRIBUNAL GERAL 2011/C 305/02, JOUE C 305 de 15.10.2011, p. 2.

Nomeação do Secretário por renovação o mandato de *Emmanuel Coulon*, em conformidade com o Regulamento de Processo, para o período compreendido entre 6 de Outubro de 2011 e 5 de Outubro de 2017.

DECISÃO 2011/695/UE, de 13 de Outubro de 2011, JOUE L 275 de 20.10.2011, pp. 29 a 37.

Decisão do Presidente da Comissão Europeia relativa às funções e ao mandato do Auditor em determinados procedimentos de concorrência, sendo o texto relevante no Espaço Económico Europeu, que veio substituir a Decisão 2001/462/CE, CECA da Comissão, de 23 de Maio de 2001, relativa às funções do Auditor em determinados procedimentos de concorrência, JOUE L 162 de 19.06.2001, pp. 21 a 24.

Criado em 1982, o lugar de Auditor pretende garantir justiça, imparcialidade e objectividade nos procedimentos conduzidos pela Comissão Europeia na aplicação do direito da concorrência e no âmbito dos respectivos procedimentos, em especial garantir audições orais por forma a assegurar o respeito dos direitos procedimentais das partes interessadas. Em 2011, a função de auditor cabe a dois funcionários nomeados pela Comissão: *Michael Albers*, designado em 2008⁸, e *Wouter Wils*, designado em 2010⁹, numa equipa de outros seis consultores e secretária.

Podem ver-se exemplos dos relatórios finais do Auditor¹⁰ em JOUE C 324 e 339 de 09 e 19.11.2011, pp. 5 a 11, embora ainda ao abrigo da legislação anterior, Decisão 2001/462/CE: Relatório Final do Auditor 2011/C 324/06, de 20 de Junho de 2011, COMP/39.525 – Telekomunikačja, JOUE C 324 de 09.11.2011, pp. 5 e 6, que precede o Resumo de Decisão da Comissão 2011/C 324/07, de 22 de Junho de 2011, relativa a um procedimento de aplicação do artigo 102.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (Processo COMP/39.525 – Telekomunikačja), JOUE C 324 de 09.11.2011, pp. 7 a 10; e Relatório Final do Auditor 2011/C 339/05, de 29 de Junho de 2011, COMP/38.344 – Aço para pré-esforço, JOUE C 339 de 19.11.2011, pp. 5 e 6, que precede o Resumo de Decisão da Comissão 2011/C 339/06, de 30 de Junho de 2011, relativa a um processo de nos termos do artigo 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (Processo COMP/38.344 – Aço para pré-esforço), JOUE C 339 de 19.11.2011, pp. 7 a 10.

COMUNICAÇÃO COMISSÃO 2011/C 308/06, JOUE C 308 de 20.10.2011, pp. 6 a 32.

Comunicação da Comissão sobre boas práticas para a instrução de processos de aplicação dos artigos 101.º e 102.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, sendo o texto relevante no Espaço Económico Europeu.

TRIBUNAL DA FUNÇÃO PÚBLICA DA UNIÃO EUROPEIA 2011/C 311/02, JOUE C 311 de 22.10.2011, p. 2.

Eleição de *S. Van Raepenbusch* como presidente do Tribunal da Função Pública, em 6 de Outubro de 2011, em conformidade com o disposto no Anexo I do Estatuto do Tribunal de Justiça, para o período compreendido entre 7 de Outubro de 2011 e 30 de Setembro de 2014.

DECISÃO DA COMISSÃO 2011/737/UE, Euratom de 9 de Novembro de 2011, JOUE L 296 de 15.11.2011, p. 58.

Decisão da Comissão que altera o seu Regulamento Interno, aditando um novo número nos artigos 12.º e 23.º do seu Regulamento Interno de 8 de Dezembro de 2000 C(2000)3614 (JOUE L 308 de 08.12.2000, p. 26).

PARLAMENTO EUROPEU, 2011/C 335/07, JOUE C 335 de 16.11.2011, pp. 12 e 13.

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu de 23 de Março e 14 de Novembro de 2011 que altera as Medidas de Aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu da Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 19 de Maio e 9 de Julho de 2008 (JOUE C 159 de 13.07.2009, p. 1), no que toca ao reembolso das despesas que decorrem de actividades oficiais.

O Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu foi aprovado pela Decisão 2005/684/CE, Euratom do Parlamento Europeu, de 28 de Setembro de 2005 (JOUE L 262 de 07.10.2005, p. 1).

⁸ Pelo acto 2008/C 157/06 no JOUE C 157 de 21.06.2008, p. 20.

⁹ Pelo acto 2010/C 278/10 no JOUE C 278 de 15.10.2010, p. 16.

¹⁰ EUROPEAN COMMISSION. *Guidance on procedures of the Hearing Officers in proceedings relating to Article 101 and 102 TFUE (ex-articles 81 and 82 EC)*. Brussels, 2010.

REGULAMENTO (CE) N.º 1179/2011 DA COMISSÃO de 17 de Novembro de 2011, JOUE L 301 de 18.11.2011, pp. 3 a 9.

Regulamento que estabelece as especificações técnicas dos sistemas de recolha por via electrónica, nos termos do Regulamento (UE) n.º 211/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de Fevereiro de 2011 sobre a iniciativa de cidadania (JOUE L 65 de 11.03.2011, p. 1), segundo o qual o sistema utilizado para o efeito deve satisfazer determinadas condições técnicas e de segurança e deve ser certificado pela autoridade competente do Estado-Membro em causa.

2011/C 344/04, JOUE C 344 de 24.11.2011, p. 7.

Relatório anual 2010 do Provedor de Justiça Europeu (nos termos do artigo 228.º, n.º 1, do TFUE e do artigo 3.º, § 8, do Estatuto do Provedor de Justiça Europeu¹¹), disponível em <http://www.ombudsman.europa.eu>. Neste ano o Provedor de Justiça encerrou 326 inquéritos (323 motivados por queixas e 3 por iniciativa própria, nos termos do artigo 24.º, § 2, e 227.º do TFUE e do artigo 43.º da Carta dos direitos Fundamentais da União Europeia).

JOUE L 313 de 26.11.2011, p. 47.

Rectificação do Regulamento (CE) n.º 491/2009 do Conselho, de 25 de Maio de 2009, que altera o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única»), publicado no JOUE L 154 de 17 de Junho de 2009, pp. 1 a 56.

O Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JOUE L 299 de 16.11.2007, p. 1) revogou e substituiu por um único acto todos os regulamentos que o Conselho aprovava desde a introdução da PAC no âmbito do estabelecimento de organizações comuns de mercado de produtos agrícolas ou grupos de produtos agrícolas, como acto de simplificação que não se destinava a pôr em causa as decisões políticas tomadas ao longo dos anos no âmbito da PAC.

DIRECTIVA 2011/94/UE DA COMISSÃO de 28 de Novembro de 2011, JOUE L 314 de 29.11.2011, pp. 31 a 34.

Directiva que altera a Directiva 2006/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à carta de condução (JOUE L 403 de 30.12.2006, p. 18) que estabelece o modelo com base no qual os Estados-Membros devem emitir as cartas de condução nacionais. Com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa a 1 de Dezembro de 2009, a referência à Comunidade na carta de condução deve ser substituída pela referência à União Europeia. O modelo deve igualmente ser actualizado por forma a contemplar a adesão da Bulgária e da Roménia à União Europeia.

DECISÃO DA COMISSÃO 2011/786/UE de 29 de Novembro de 2011, JOUE L 319 de 02.12.2011, pp. 106 a 111.

Decisão relativa aos requisitos de segurança a cumprir pelas normas europeias relativas às bicicletas, bicicletas para crianças de tenra idade e suportes de bagagem para bicicletas, nos termos da Directiva 2001/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à segurança geral dos produtos (JOUE L 11 de 15.1.2002, p. 4), sendo o texto relevante para o Espaço Económico Europeu.

PARLAMENTO EUROPEU, 2011/C 351 E/11, JOUE C 351 E de 02.12.2011, pp. 73 a 77.

Resolução do Parlamento Europeu, de 7 de Julho de 2010, sobre a candidatura da Islândia à adesão à União Europeia, tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 540/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Junho de 2010, que acrescenta a Islândia à lista de países elegíveis para a ajuda pré-adesão da UE destinada a auxiliar os países candidatos a alinharem-se pelo direito comunitário. Segundo o artigo 49.º do Tratado de União Europeia, «qualquer Estado europeu [...] pode pedir para se tornar membro de União» e em

¹¹ Aprovado pelo Parlamento em 9 de Março de 1994 (JOUE L 113 de 04.05.1994, p. 15) e alterado pelas decisões de 14 de Março de 2002 (JOUE L 92 de 09.04.2002, p. 13) e de 18 de Junho de 2008 (JOUE L 189 de 17.07.2008, p. 25).

17 de Julho de 2009, a Islândia apresentou o seu pedido de adesão à União Europeia, sendo que as relações entre a Islândia e a União Europeia remontam a 1973, data da assinatura de um acordo bilateral de comércio livre.

PARLAMENTO EUROPEU, 2011/C 351 E/12, JOUE C 351 E de 02.12.2011, pp. 78 a 85.

Resolução do Parlamento Europeu, de 8 de Julho de 2010, sobre o processo de integração europeia do Kosovo, cuja declaração de independência de 17 de Fevereiro de 2008 foi reconhecida por 69 países.

TRIBUNAL DA FUNÇÃO PÚBLICA DA UNIÃO EUROPEIA 2011/C 355/02, JOUE C 355 de 03.12.2011, p. 2.

Nomeação de *W. Hakenberg* (para se manter) como secretário do Tribunal da Função Pública, em 10 de Outubro de 2011, em conformidade com o disposto no artigo 15.º, n.º 5, do Regulamento de Processo¹², para o período compreendido entre 30 de Novembro de 2011 e 29 de Novembro de 2017.



9 de Dezembro de 2011

A Croácia assinou o tratado de adesão à União Europeia, tornando-se o 28.º membro em 1 de Julho de 2013, desde que cumpridos os procedimentos de ratificação nos termos do artigo 49.º do TUE.

Publicação no JOUE L 112 de 24.04.2012.

COMISSÃO EUROPEIA, 2011/C 369/01, JOUE C 369 de 17.12.2011, pp. 1 a 13.

Acordo Monetário entre a União Europeia e o Principado de Andorra.

Em 1 de Janeiro de 1999, o euro substituiu a moeda de cada um dos Estados-Membros participantes na terceira fase da União Económica e Monetária, entre os quais a Espanha e a França. Antes da celebração do presente acordo, o Principado de Andorra não tinha moeda oficial e não tinha celebrado qualquer acordo monetário com um Estado-Membro ou um país terceiro. As notas e moedas espanholas e francesas tinham curso efectivo em Andorra e foram substituídas por notas e moedas de euro a partir de 1 de Janeiro de 2002. O Principado de Andorra também emitiu algumas moedas de colecção em diners. Nos termos do presente acordo monetário, o euro será a moeda oficial do Principado de Andorra. Por conseguinte, o Principado de Andorra tem o direito de emitir moedas de euro e a obrigação de atribuir o estatuto de curso legal às notas e moedas de euro emitidas pelo Eurosystema e pelos Estados-Membros que adoptaram o euro. O Principado de Andorra deve assegurar que as regras da União Europeia relativas às notas e moedas de euro – nomeadamente as regras relativas à protecção do euro contra a contrafacção – são aplicadas no seu território.

O Principado de Andorra é autorizado a utilizar o euro como moeda oficial em conformidade com os Regulamentos (CE) n.º 1103/97 e (CE) n.º 974/98 do Conselho, de 3 de Maio de 1998. O Principado de Andorra atribui curso legal às notas e moedas de euro.

CONSELHO EUROPEU, 2011/C 372/09, JOUE C 372 de 20.12.2011, pp. 36 a 41.

Conclusões do Conselho sobre a modernização do ensino superior.

A Declaração de Bolonha de 19 de Junho de 1999 estabeleceu um processo intergovernamental destinado a criar um Espaço Europeu do Ensino Superior que conta com o apoio activo da União Europeia, tendo os Ministros responsáveis pelo ensino superior dos países participantes,

¹² Versão consolidada do Regulamento de Processo do Tribunal da Função Pública da União Europeia em JOUE C 177 de 02.07.2010, pp. 71 a 100, com última alteração em JOUE L 162 de 22.06.2011, p. 19.

reunidos em Leuven e Louvain-la-Neuve em 28 e 29 de Abril de 2009, apelado aos estabelecimentos de ensino superior para que continuassem a modernizar as suas actividades daqui até 2020.

2011/C 378/02, JOUE L 378 de 27.02.2007, pp. 3 e 4.

Acta de Rectificação ao texto publicado no JOUE L 306 de 17.12.2007 do Tratado de Lisboa que altera o Tratado da União Europeia e o Tratado que institui a Comunidade Europeia, assinado em Lisboa em 13 de Dezembro de 2007.

Publicação no Diário da República n.º 12 de 17 de Janeiro de 2012, Aviso n.º 1/2012 do Ministério dos Negócios Estrangeiros, reproduz esta Quinta Acta de Rectificação do Tratado de Lisboa (pp. 210 a 212).

DECISÃO DO CONSELHO 2011/900/UE de 19 de Dezembro de 2011, JOUE L 346 de 30.12.2011, pp. 17 e 18.

Decisão do Conselho que altera o seu Regulamento Interno de 1 de Dezembro de 2009 (JOUE L 325 de 11.12.2009), com as indicações sobre a população total de cada Estado-Membro de acordo com os dados de que dispõe o Serviço de Estatística da União Europeia em 30 de Setembro do ano anterior, para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2012 e 31 de Dezembro de 2012, para efeitos do artigo 16.º, n.º 5, do TUE. Assim, em 2012, a União Europeia conta com cerca de 502,5 milhões de habitantes.

2012

O Conselho designou as cidades de Guimarães, em Portugal, e Maribor, na Eslovénia, Capital Europeia da Cultura¹³ para o ano de 2012 (Decisão 2009/400/CE de 12 de Maio de 2009, JOUE L 127 de 26.05.2009, p. 9).

Janeiro a Junho de 2012

Presidência do Conselho da União Europeia cabe à Dinamarca.

Diário da República n.º 12 de 17 de Janeiro de 2012, pp. 210 a 212.

Publicação no jornal oficial português do Aviso n.º 1/2012 do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que reproduz a Quinta Acta de Rectificação ao texto publicado no JOUE L 306 de 17.12.2007 do Tratado de Lisboa que altera o Tratado da União Europeia e o Tratado que institui a Comunidade Europeia, assinado em Lisboa em 13 de Dezembro de 2007, publicada no 2011/C 378/02, JOUE L 378 de 27.02.2007, pp. 3 e 4.



2012/C 17/05, JOUE C 17 de 20.01.2012, pp. 10 a 14.

Indicação das novas faces nacionais das moedas comemorativas de 2 euros destinadas à circulação e emitidas pelos Estados-Membros da área do euro para celebrar o 10.º aniversário do euro.

Em conformidade com as conclusões do Conselho de 10 de fevereiro de 2009 (JOUE L 9 de 14.01.2009, p. 52), os Estados-Membros da área do euro e os países que tiverem celebrado um acordo monetário com a União que preveja a emissão de moedas de euro estão autorizados a emitir moedas de euro comemorativas destinadas à circulação, sob certas condições, designadamente a de serem emitidas exclusivamente moedas de 2 euros. Estas moedas têm

¹³ A atribuição do título de Cidade Europeia da Cultura, designação que passou para Capital Europeia da Cultura (CEC) em 1999, quando foi atribuída a Berlim, foi instituída em 1983 sob iniciativa conjunta dos então ministros da Cultura da Grécia, *Melina Mercouri*, e da França, *Jack Lang*, com a preocupação de dar à cultura europeia a mesma importância que à economia e à política na consolidação da União Europeia. Desde então já 44 cidades em 24 países receberam o título.

características técnicas idênticas às das restantes moedas de 2 euros, mas a sua face nacional apresenta um desenho comemorativo altamente simbólico a nível nacional ou europeu.

Para celebrar os dez anos do euro em circulação, os ministros das Finanças da área do euro decidiram que os Estados-Membros da área do euro cunhariam uma moeda comemorativa de 2 euros, com um desenho comum na face nacional. Os cidadãos e residentes da área do euro selecionaram, por votação pública através da *web*, o desenho vencedor. Foi-lhes proposta uma escolha entre cinco desenhos, previamente selecionados por um júri profissional na sequência de um concurso aberto aos cidadãos de toda a área do euro, tendo vencido o desenho da autoria de Helmut Andexlinger, desenhador profissional da Casa da Moeda da Áustria.

O símbolo do euro no centro da moeda indica que o euro se tornou um elemento de particular importância, não só na Europa como em todo o mundo, pois, ao longo dos últimos 10 anos, conquistou uma posição de protagonismo no sistema monetário internacional. Os elementos gráficos que irradiam do símbolo do euro expressam a importância desta moeda para as pessoas, para o mundo financeiro (edifício do BCE), para o comércio (navios), para a indústria (fábricas) e para o setor da energia, a investigação e o desenvolvimento (torres eólicas). As iniciais AH do artista figuram por baixo da imagem do edifício do BCE. Os nomes dos países emissores, nas respetivas línguas nacionais, aparecem em cima e a indicação 2002-2012 em baixo. O anel exterior apresenta as doze estrelas da bandeira europeia.

Na legislação portuguesa, a Portaria do Ministério das Finanças n.º 24/2012 de 26 de Janeiro no DR n.º 19, pp. 476 e 477.

DECISÃO DA COMISSÃO 2012/C 23/01, JOUE C 23 de 28.01.2012, pp. 13 a 24.

Decisão da Comissão relativa à conclusão, em nome da União Europeia, da Convenção Monetária entre a União Europeia e o Principado do Mónaco.

Em 1 de Janeiro de 1999, o euro substituiu a moeda de cada um dos Estados-Membros participantes na terceira fase da União Económica e Monetária, entre os quais a França. O Principado do Mónaco foi autorizado a utilizar o euro como moeda oficial a partir de 1 de janeiro de 1999, em virtude da Decisão do Conselho de 31 de dezembro de 1998 (JOCE L 30 de 4.2.1999, p. 31). O Principado do Mónaco deve assegurar que as regras da União Europeia relativas às notas e moedas de euro — nomeadamente as regras relativas à protecção do euro contra a contrafacção — são aplicadas no seu território. O Principado do Mónaco é autorizado a utilizar o euro como moeda oficial em conformidade com os Regulamentos (CE) n.º 1103/97 e (CE) n.º 974/98 do Conselho, de 3 de Maio de 1998, já alterados. O Principado do Mónaco confere curso legal às notas e moedas de euro.

TRIBUNAL GERAL, JOUE L 68 de 07.03.2012, pp. 20 a 22.

Alteração das Instruções ao Secretário do Tribunal Geral.

TRIBUNAL GERAL 2011/C 305/02, JOUE L 68 de 07.03.2012, pp. 23 a 41.

Publicação das Instruções Práticas às Partes perante o Tribunal Geral.

Rectificadas no JOUE L 73 de 13.03.2012, p. 23.

JOUE C 100 de 03.04.2012, pp. 1 a 41.

Relatório de Atividades 2012/C 100/01 do Comité de Fiscalização do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), janeiro de 2011 a novembro de 2011.

DECISÃO 2012/199/UE, JOUE L 107 de 19.04.2012, pp. 5 a 11.

Decisão do Presidente da Comissão Europeia de 29 de Fevereiro de 2012 relativa à função e ao mandato do conselheiro auditor em determinados processos comerciais que cria, na Comissão, a função específica de conselheiro auditor em processos comerciais, dependente, para fins administrativos, do membro da Comissão responsável pela política comercial.

O conselheiro auditor está incumbido de salvaguardar o exercício efetivo dos direitos processuais das partes interessadas previstos nos regulamentos adiante indicados (em seguida

designados «regulamentos de base») e de garantir que os processos comerciais previstos nesses mesmos regulamentos são tratados de forma imparcial, equitativa e num prazo razoável. É nomeado pela Comissão de acordo com as normas do Estatuto dos Funcionários e do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União. No exercício das suas funções, atua independentemente.

Ver a semelhança do cargo com o Auditor em determinados procedimentos de concorrência, pela Decisão do Presidente da Comissão Europeia 2011/695/UE, de 13 de Outubro de 2011, JOUE L 275 de 20.10.2011, pp. 29 a 37.

2012/C 33/07, JOUE C 33 de 07.02.2012, pp. 8 e 9.

Lista dos dias feriadados em 2012 nos Estados membros.

DECISÃO DA COMISSÃO 2012/C 53/05, JOUE C 53 de 23.02.2012, pp. 9 e 10.

Decisão da Comissão que cria o grupo de peritos sobre política penal da UE. As atribuições do grupo consistem em aconselhar a Comissão em matéria de direito penal substantivo no contexto do desenvolvimento de uma política penal da UE. Tal inclui, nomeadamente, prestar aconselhamento sobre qualquer questão jurídica que possa surgir neste contexto, bem como recolher dados factuais que permitam determinar se as medidas da UE em matéria de direito penal são essenciais para assegurar a aplicação efetiva de uma determinada política da União.

REGULAMENTO delegado (UE) N.º 268/2012 DA COMISSÃO de 25 de Janeiro de 2012, JOUE L 89 de 27.03.2012, pp. 1 e 2.

Regulamento que altera o anexo I do Regulamento (UE) n.º 211/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a iniciativa de cidadania (JOUE L 65 de 11.3.2011, p. 1), com o número mínimo de subscritores de uma iniciativa de cidadania deve corresponder ao número de deputados ao Parlamento Europeu eleitos em cada Estado-Membro, multiplicado por 750, que entrará em vigor em 1 de Abril de 2012.

Acordo interinstitucional 2012/C 102/01, JOUE C 102 de 05.04.2012, pp. 1 a 5.

Protocolo de cooperação entre a Comissão Europeia e o Comité Económico e Social Europeu.

Acordo interinstitucional 2012/C 102/02, JOUE C 102 de 05.04.2012, pp. 6 a 10.

Protocolo de cooperação entre a Comissão Europeia e o Comité das Regiões.

JOUE L 112 de 24.04.2012

Publicação do **tratado de adesão da Croácia** à União Europeia, assinado em 9 de Dezembro de 2011, tornando-se o 28.º membro em 1 de Julho de 2013, no seu 7.º alargamento, desde que cumpridos os procedimentos de ratificação nos termos do artigo 49.º do TUE e artigo 3.º do Tratado de Adesão.

O Ato relativo às condições de adesão da República da Croácia provoca adaptações no TUE e TFUE e ainda TCEEA, nomeadamente nas disposições relativas às instituições por forma a incluir temporariamente membros deste país até à renovação da composição de cada órgão e alterando o Estatuto do TJUE.

REGULAMENTO (UE) N.º 383/2012 DA COMISSÃO de 4 de Maio de 2012, JOUE L 120 de 05.05.2012, pp. 1 a 11.

Regulamento que estabelece os requisitos técnicos relativos às cartas de condução que incorporam um suporte de armazenamento (micropastilha), sendo o texto relevante no Espaço Económico Europeu.

No seguimento da Directiva 2006/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à carta de condução (JOUE L 403 de 30.12.2006, p. 18) já alterada pela Directiva 2011/94/UE da Comissão de 28 de Novembro de 2011 que estabelece o modelo com base no qual os Estados-Membros devem emitir as cartas de condução nacionais, JOUE L 314 de 29.11.2011, pp. 31 a 34. Com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa a 1 de Dezembro de 2009, a referência à Comunidade na carta de condução deve ser substituída pela referência à União Europeia.

2012/244/UE de 25 de abril de 2012, JOUE L 121 de 08.05.2012, p. 21.

Decisão dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros que nomeia 11 juízes (entre os quais o português *José Luís da Cruz Vilaça*) e 3 advogados-gerais do Tribunal de Justiça pelo período compreendido entre 7 de outubro de 2012 e 6 de outubro de 2018. O Comité instituído pelo artigo 255.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia emitiu parecer quanto à adequação dos catorze candidatos para o exercício das funções de juiz e de advogado-geral do Tribunal de Justiça.

2012/C 136/01 de 12 de janeiro de 2012, JOUE C 136 de 11.05.2012, pp. 1 a 4.

Parecer da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados sobre as propostas legislativas relativas à resolução alternativa e em linha de litígios de consumo.

PARLAMENTO EUROPEU, 2012/C 136 E/05, JOUE C 136 E de 11.05.2012, pp. 24 a 26.

Resolução do Parlamento Europeu, de 19 de Janeiro de 2011, sobre a adopção internacional na União Europeia.

2012/C 139/01 de 17 de fevereiro de 2012, JOUE C 139 de 11.05.2012, pp. 1 a 5.

Parecer da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados sobre a proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2006/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às cartas de condução que incluem as funcionalidades de um cartão de condutor.

Diário da República, 1.ª série, n.º 96 de 17 de maio de 2012

Lei n.º 21/2012 de 17 de maio que procede à primeira alteração à Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto, relativa ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, tendo em conta a relevância acentuada pelo Tratado de Lisboa relativa à participação dos Parlamentos nacionais no processo de construção da UE, nomeadamente com base no *Protocolo Relativo aos Papéis dos Parlamentos Nacionais na União Europeia*, anexo aos Tratados.

JOUE L 130 de 17.05.2012, p. 24 e JOUE L 144 de 05.06.2012, p. 48.

Rectificações¹⁴ ao Regulamento (CE, EURATOM) n.º 723/2004 do Conselho de 22 de Março de 2004 que altera o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e o Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias (JOUE L 124 de 27.04.2004, pp. 1 a 118) e ao Regulamento (UE, Euratom) n.º 1080/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de Novembro de 2010.

Desde a aprovação inicial do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e do Regime aplicável aos outros agentes destas Comunidades, em 1962, ocorreram inovações e progressos significativos na sociedade que devem ser reflectidos no quadro regulador aplicável à função pública europeia. O Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e o Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, instituído pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68 do Conselho (JOUE L 56 de 04.03.1968, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (UE, Euratom) n.º 1080/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de Novembro de 2010 altera o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e o Regime aplicável aos outros agentes destas Comunidades, sendo o título alterado para «Estatuto dos Funcionários da União Europeia» (JOUE L 311 de 26.11.2010, pp. 1 a 8).

¹⁴ De notar a ausência de prazo para proceder a rectificações no âmbito do direito da União Europeia, diferentemente do que acontece no direito português em que o legislador dispõe de um prazo de apenas 60 dias para proceder a rectificações, visto o artigo 5.º, n.º 2, da Lei n.º 74/98 de 11 de Novembro sobre a Publicação, identificação e formulário dos diplomas, alterada pelas: Lei n.º 2/2005 de 24 de Janeiro (DR n.º 16 I-A, pp. 548 a 553), Lei n.º 26/2006 de 30 de Junho (DR n.º 125 I-A, pp. 4638 a 4644) e Lei n.º 42/2007 de 24 de Agosto (DR n.º 163 1.ª série, pp. 5665 a 5670).